

## Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

Pouso Alegre, 16 de maio de 2017.

# PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

#### **RELATÓRIO:**

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao Projeto de Lei nº 7307 / 2017 que " DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DE INTERVALOS ESCOLARES PARA ALUNAS QUE ESTEJAM AMAMENTANDO SEU(S) FILHO.".

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o projeto tem como objetivo estabelecer flexibilização dos intervalos de amamentação para que suas alunas, que tendo filhos em fase de amamentação, possam amamentar de forma segura e serena à mãe e ao bebê no os estabelecimentos de ensino, deste município, compreendidas todas as redes e níveis. Ressalta que o estabelecimento dos intervalos deve respeitar a necessidade particular de cada aluna, não sendo restritiva ao período de licença maternidade.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** a tramitação ao projeto em estudo. Salientando a consonância do texto com o ECA "O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 9º dispõe que: "O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno" e com a CF "A CF/88 através do seu artigo 196 garante: " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando ainda que a importância desta lei é de garantir dois benefícios essenciais: o aleitamento materno e a diminuição da frequência escolar em todos níveis de ensino das mulheres em fase de lactação. Muitas mães têm a sorte de viver esse momento de forma tranquila desde o princípio, seja por condições familiares ou

aleth

financeiras, contudo autras estudantes acabam encontranto dificuldades en conserva seus estudos devido aos cuidados com amamentação, e acabam tendo que escolher entre permanecer amamentando ou abandonar os estudos.

Gabinete Parlamentar en do exposto, segue a Gabinete Parlamentar conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7303/2017.** 

Vereadora Prof.<sup>a</sup> Mariléia Presidente

Vereador Bruno Dias - Relator

Secretário

Vereador Wilson Tadeu Lopes -